

## **CIRCULAR Nº 025 DE 08 DE NOVEMBRO DE 1989**

**O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP**, na forma do disposto no art. 36, alíneas “g” e “h” do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e tendo em vista a autorização contida na Resolução CNSP nº 31, de 13 de dezembro de 1978,

### **RESOLVE:**

Art.1º – Instituir o conjunto de Formulários de informações Periódicas – FIP, em anexo, que consolida os quadros demonstrativos, a serem encaminhados à SUSEP pelas sociedades seguradoras, referentes à situação econômico-financeira, dados cadastrais e informações operacionais.

Art.2º – As sociedades seguradoras que o requererem poderão remeter em substituição ao FIP, disquetes para microcomputadores, compatíveis com IBM/PC, a serem fornecidos gratuitamente pela SUSEP, contendo programas para captação das informações que seriam preenchidas no FIP.

Parágrafo Único – Acompanhará o FIP e o disquete, Manual de Orientação, que visa a facilitar o correto preenchimento dos quadros demonstrativos.

Art. 3º – Os prazos para encaminhamento à SUSEP do FIP ou disquete, são aqueles constantes no Manual de Orientação.

Art. 4º – Esta Circular entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos, inclusive, às informações a partir de julho de 1989, revogada a Circular SUSEP nº 02, de 08 de março de 1988 e demais disposições em contrário.

**JOÃO REGIS RICARDO DOS SANTOS**  
**Superintendente**

*\*Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 10.11.89.*